



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 02 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-002954.989.18-2

Secretaria: Habitação.

Exercício: 2018.

Secretários: Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Paulo Cesar Matheus da Silva e Marco Antonio da Silva.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Habitação.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Processos

TC-003535.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Roberto Lucca Molin, Paulo Cesar Matheus da Silva, Marco Antonio da Silva e Annamaria Martins Brandão Furlani Braia.

TC-003536.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programas – UEP Habitação.

Ordenadores da Despesa: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira e Viviane Frost.

TC-003537.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL Habitação (inativa).

TC-003538.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Ordenadores da Despesa: Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Paulo Cesar Matheus da Silva e Marco Antonio da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria Estadual da Habitação e das suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2018, dando-se, nos termos do disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal, quitação ao Senhor Secretário da Pasta e aos ordenadores de despesas, bem como liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por parte deste Tribunal.

02 TC-010636.989.15-4 (ref. TC-000582.989.13-3)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-15, que julgou ilegal o ato de admissão de Ivonete Ávila, negando-lhe o registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

03 TC-010639.989.15-1 (ref. TC-000547.989.13-7)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-15, que julgou ilegal o ato de admissão de Olívia Maria Berengue, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-000513.989.15-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 21-01-15. Valor – R\$81.508.748,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-04-16 e 20-01-17.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

05 TC-000150.989.16-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

06 TC-015631.989.16-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

07 TC-000105.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

08 TC-017352.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

09 TC-000530.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

10 TC-007008.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

11 TC-022314.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

12 TC-001038.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

13 TC-001637.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

14 TC-011238.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-19.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

15 TC-015619.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

16 TC-019070.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos de Rerratificação em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

17 TC-016472.989.16-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$15.609.934,00.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, dando-se quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 15.679.673,60 (quinze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), devendo o saldo de R\$ 2.877.029,92 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, vinte e nove reais e noventa e dois centavos) ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

18 TC-016371.989.17-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$18.331.278,17.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2016, dando-se quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 17.217.699,01 (dezessete milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e um centavo), sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo o saldo de R\$ 3.995.723,26 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

19 TC-014328.989.18-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Marisete Cespedes Perico (Coordenadoras) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$19.050.010,00.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2017, dando-se quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 18.334.221,65 (dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), devendo o saldo de R\$ 4.713.122,26 (quatro milhões, setecentos e treze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

20 TC-008164.989.18-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$17.486.114,21.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2018, dando-se quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 19.553.897,87 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), devendo o saldo de R\$ 2.645.338,60 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

A Presidente consignou que houve pedido de sustentação oral da pauta municipal nos itens 33, TC-019618.989.16-4, e 34 TC-000157.989.17-9, e item 100, TC-004296.989.18-9.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado. Presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato dos processos.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-019618.989.16-4

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto – Semae – Piracicaba.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda. – EPP.

Objeto: Reforma, ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Água Capim Fino – ETA 3 (2ª Etapa).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Danielle Pacheco de Souza Santim (Presidente do Semae).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-11-16. Valor – R\$7.237.253,49. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-17 e 05-07-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

34 TC-000157.989.17-9

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto – Semae – Piracicaba.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda. – EPP.

Objeto: Reforma, ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Água Capim Fino – ETA 3 (2ª Etapa).

Responsável: Danielle Pacheco de Souza Santim (Presidente do Semae).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-12-17 e 05-07-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Valdinei Cesar Bonato, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 100, TC-004296.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

100 TC-004296.989.18-9

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ailson José de Almeida.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Valdinei Cesar Bonato (OAB/SP nº 202493).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Valdinei Cesar Bonato, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-004230.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-06-15. Valor – R\$88.027.344,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-03-16 e 14-11-18.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

22 TC-004361.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-16 e 14-11-18.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e a respectiva Execução Contratual efetivada até o dia 30/11/2015, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 2º, XVI, da referida lei, o encaminhamento de cópia da decisão à Câmara Municipal de Peruíbe, para que delibere sobre eventual sustação do Contrato.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, a expedição dos ofícios cabíveis aos interessados nos Expedientes TC-18314.989.17-9, TC-19550.989.17-2 e TC-17646.989.18-6.

Determinou, ademais, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, tendo em vista que os serviços em pauta foram concedidos pelo período de 10 (dez) anos, o retorno dos autos à Fiscalização competente, para que autue processos eletrônicos para o prosseguimento do acompanhamento da execução contratual, analogamente ao estabelecido no item 8.8 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2017, notadamente quanto à periodicidade anual a ser respeitada.

Determinou, por fim, o arquivamento dos feitos analisados.

23 TC-007873.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchas.

Contratada: Almeida e Aguiaro Advogados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita),

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e §1º, c.c. artigo 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 16-02-12. Valor – R\$499.868,57.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

24 TC-016262.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de exames de diagnósticos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 07-02-12. Valor – R\$124.500,00. Termos Aditivos de 02-05-12, 06-08-12 e 06-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-17.

Advogados: Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

irregulares a Dispensa de Licitação nº 16/2012, o Contrato nº 26/2012 e os Termos de Prorrogação firmados entre a Prefeitura Municipal de Avaré e o Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal de Avaré à época, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, após exaurido o prazo recursal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-014282.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada Suzipa – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Objeto: Locação do imóvel localizado à Avenida Américo Piva nº 350, Bairro Taquaral – Brotas.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Benedito Salla (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 27-04-10. Valor – R\$505.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 06-05-17.

Advogados: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Adolpho Swenson (OAB/SP nº 230.293), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Ana Lucia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

26 TC-014360.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada: Empresa Goóc Distribuidora de Vestuário Ltda.

Objeto: Cessão de uso de galpão industrial localizado à Avenida Américo Piva nº 350 – Brotas.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Benedito Salla (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-014282.989.16-9). Contrato de 30-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-17.

Advogados: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Adolpho Swenson (OAB/SP nº 230.293), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Ana Lucia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 04/2010, o Contrato Administrativo nº 1.104/2010, celebrado entre a Municipalidade e Suzipa Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., e o Contrato Administrativo de Cessão de Uso a Título Gratuito nº 1.105/2010, firmado entre a Prefeitura e GOÓC Distribuidora do Vestuário Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tendo em vista a celebração de Contrato de Locação e de Contrato de Cessão de Uso em desconformidade com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar ao Senhor Antonio Benedito Salla, Ex-Prefeito Municipal de Brotas, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a tramitação dos autos pela Fiscalização, para anotações e acompanhamento da matéria.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-007389.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Facchini Comércio Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-06-14. Valor – R\$214.300,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580) e Ana Silvia Porto de Moraes Muffo (OAB/SP nº 264.131).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

28 TC-005512.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Facchini Comércio Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 03-06-17 e 14-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

29 TC-007390.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Macpel Máquinas de Construção e Peças Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007389.989.15-3). Contrato de 04-06-14. Valor – R\$1.378.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

30 TC-007391.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Caminho Automóveis e Caminhões Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007389.989.15-3). Contrato de 04-06-14. Valor – R\$1.064.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

31 TC-007392.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: BMC Hyundai S.A.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007389.989.15-3). Contrato de 04-06-14. Valor – R\$330.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogados: Ana Silvia Porto de Moraes Muffo (OAB/SP nº 264.131), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580) e Luiza Silva da Rocha Lourenço (OAB/SP nº 361.767).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

32 TC-003274.989.14-4

Representante: Tractorbel Tratores e Peças Belo Horizonte Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

Assunto: Comunica possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 72/2014 – Processo nº 115/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Lins para aquisição de máquinas, caminhões e carrocerias. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Claudio Marcel Trevisan



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ferreira (OAB/MG nº 131.420), Maria Romanina Velloso M. Botelho (OAB/MG nº 34.886) e Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 72/2014, os Contratos de nºs 111/2014, 112/2014, 113/2014 e 114/2014 e o 1º Aditamento ao ajuste de nº 111/2014, bem como improcedente a Representação formulada por Tractorbel Tratores e Peças Belo Horizonte Ltda.

Decidiu, ainda, julgar regulares as respectivas Execuções Contratuais, com recomendação à Origem para que atente à data de entrega dos bens, observando as cautelas devidas para hipótese de atraso.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Os itens 33 e 34 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

35 TC-004031.989.18-9

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Alexandre Pereira de Araújo.

Advogada: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, também, o cumprimento do item II do referido voto - procedendo-se a extração de cópias na forma estabelecida no aludido item; bem como a abertura de autos próprios / apartado, para tratar do tema relacionado ao item D.2.5 – Desapropriação da Santa Casa do laudo de inspeção, se acaso a matéria não estiver contida no exame do TC-12444.989.18-0 e TC-12827.989.18-7, situação que deverá ser atestada pela fiscalização.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização a avaliação das ações tendentes à efetiva oferta de vagas nas unidades escolares; assim como a verificação das atuações adotadas quanto ao efetivo controle de horário de trabalho dos profissionais da saúde – inclusive, eventuais sindicâncias à aferição de responsabilidades e danos ao erário, e quanto à redução da demanda reprimida por consultas e exames.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-004527.989.18-0

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2018.

Prefeito: João Carlos dos Santos.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228) e Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente a regularização dos repasses ao Fundo Financeiro do RPPS e a situação da jornada dupla dos professores municipais.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à autoridade subscritora do expediente TC-000862.989.19-1, encaminhando-lhe cópia do referido voto e seu relatório, bem como do relatório de fiscalização constante do evento 89.29, arquivando-se o mencionado protocolado na sequência.

Determinou, também, que os expedientes TC-010325.989.18-4, TC-018787.989.19-3, TC-020632.989.19-0 e TC-023919.989.19-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

37 TC-004497.989.18-6

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: Ronaldo Gasparelo.

Advogada: Eliane de Almeida (OAB/SP nº 297.514).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, também, que o expediente TC-006064.989.19-7 permaneça arquivado, considerando o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-004539.989.18-6

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2018.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

39 TC-023871.989.19-0 (ref. TC-005891.989.18-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta do Município de Osasco, do Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO), da Companhia Municipal de Transporte de Osasco (CMTO) e da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco (Fito), bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

consignados em folha de pagamento sem exclusividade, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Franz Felipe da Luz (Diretor de Departamento Municipal), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Jair Anastácio (Presidente da CMTO), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, devolvendo-se o prazo para interposição de eventual Recurso Ordinário pela Prefeitura Municipal de Osasco, a ser contado a partir da publicação da presente decisão, considerando-se o disposto no artigo 69, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

40 TC-011964.989.18-0 (ref. TC-012481.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e T & S Arquitetura e Construções Ltda., para execução de serviços de engenharia em prédios escolares municipais, no valor de R\$138.593,98.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença hostilizada, afastando-se, contudo, dos fundamentos daquela decisão, os apontamentos concernentes às ausências de projeto básico e da definição do regime de execução dos serviços no instrumento contratual.

41 TC-012432.989.18-4 (ref. TC-012187.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Cardoso de Almeida Incorporação e Construção Ltda. – EPP, para execução de serviços de engenharia em prédios escolares municipais, no valor de R\$139.392,72.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença hostilizada, afastando-se, contudo, dos fundamentos daquela decisão, os apontamentos concernentes às ausências de projeto básico e da definição do regime de execução dos serviços no instrumento contratual.

42 TC-015717.989.18-0 (ref. TC-012364.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Construtora Suzano Ltda., para execução de serviços de engenharia em prédios escolares municipais, no valor de R\$140.692,55.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença hostilizada, afastando-se, contudo, dos fundamentos daquela decisão, os apontamentos concernentes às ausências de projeto básico e da definição do regime de execução dos serviços no instrumento contratual.

43 TC-020314.989.18-7 (ref. TC-005107.989.16-2)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2014.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-09-18, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Marco Aurélio Bernardes Cirilo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-008619.989.19-7 (ref. TC-022258.989.18-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Clotilde Alba Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-008621.989.19-3 (ref. TC-022240.989.18-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cleuza Regina de Queiroz Bressanin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-010066.989.19-5 (ref. TC-023218.989.18-4)

Recorrente: Maria Aparecida Dib.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Aparecida Dib, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Alexandre Tortorella Mandl (OAB/SP nº 248.010).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

47 TC-011164.989.19-6 (ref. TC-023218.989.18-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Aparecida Dib, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Alexandre Tortorella Mandl (OAB/SP nº 248.010).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo,



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-010444.989.19-8 (ref. TC-022478.989.18-9)

Recorrente: José Marcos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Marcos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

49 TC-011185.989.19-1 (ref. TC-022478.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Marcos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e afastou a arguição de desrespeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, suscitada no TC-010444.989.19-8, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-010938.989.19-1 (ref. TC-023525.989.18-2)

Recorrente: Maria Rozana do Carmo Noronha.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Rozana do Carmo Noronha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolín Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Alexandre Tortorella Mandl (OAB/SP nº 248.010).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

51 TC-011173.989.19-5 (ref. TC-023525.989.18-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Rozana do Carmo Noronha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Thayná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Alexandre Tortorella Mandl (OAB/SP nº 248.010).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-011136.989.19-1 (ref. TC-023532.989.18-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda Victor Carneiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-011163.989.19-7 (ref. TC-023558.989.18-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Nilcimara de Souza Afonso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-011168.989.19-2 (ref. TC-022290.989.18-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Enedir Aparecida Mesquiate, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Daniele Cristina Bolonhezi Rocha (OAB/SP nº 355.307), Janaine Moraes Guimarães (OAB/SP nº 371.982) e Ivania Maria Bárbara de Camargo (OAB/SP nº 384.434).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-011171.989.19-7 (ref. TC-022437.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Id Ferreira Martins, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-011196.989.19-8 (ref. TC-022485.989.18-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Leonilda Dalarmi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vansan, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Gustavo Bovi Gonçalves (OAB/SP nº 293.076).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

57 TC-013727.989.19-6 (ref. TC-022485.989.18-0)

Recorrente: Leonilda Dalarmi Vansan.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Leonilda Dalarmi Vansan, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Bovi Gonçalves (OAB/SP nº 293.076), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-011201.989.19-1 (ref. TC-022285.989.18-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Elvira de Cássia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Almeida Capacle, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-014805.989.19-1 (ref. TC-023399.989.18-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Divina da Silva Passos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), João Carlos Mota (OAB/SP nº 154.557), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

60 TC-015213.989.19-7 (ref. TC-023399.989.18-5)

Recorrente: Maria Divina da Silva Passos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Divina da



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Silva Passos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Mota (OAB/SP nº 154.557), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-010531.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Nosso Posto Juquitiba Ltda.

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, para atender todas as Secretarias Municipais.

Responsável pela Abertura e pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Francisco de Araújo Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 28-08-15. Valor – R\$3.020.630,00. Notas de Empenho de 03-11-15, 04-11-15 e 05-11-15. Valor – R\$175.382,29. Termo Aditivo de 20-08-16. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-12-16.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

62 TC-003238.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Nosso Posto Juquitiba Ltda.

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, para atender todas as Secretarias Municipais.

Responsável: Francisco de Araújo Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-12-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 217/2015.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços e o Acompanhamento da Execução Contratual, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-005098.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Silvia Moreira Santos Produções – ME.

Objeto: Contratação de show do artista Flavinho para o evento “9ª Aviva Cotia”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sergio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 04-10-13. Valor – R\$53.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

64 TC-005099.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Silvia Moreira Santos Produções – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação de show com a cantora Leci Brandão para o evento “Congada de São Benedito”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 10-05-13. Valor – R\$51.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-17 e 04-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

65 TC-005100.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Silvia Moreira Santos Produções – ME.

Objeto: Contratação de show com o cantor Jair Rodrigues para o evento “54ª de Festa de Santo Antônio”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 07-06-13. Valor – R\$88.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

66 TC-005101.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Roni Von Tomaz Bispo Organização de Festas – ME.

Objeto: Contratação de show com a Banda Mundial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 20-12-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

67 TC-005102.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Silvia Moreira Santos Produções – ME.

Objeto: Contratação de show com a cantora Ziza Fernandes para o evento em comemoração aos 300 anos da Igreja Nossa Senhora do Monte Serrate.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:

Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 04-09-13. Valor – R\$100.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 14-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

68 TC-005103.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sílvia Moreira Santos Produções – ME.

Objeto: Contratação de show com o grupo Os Travessos para o evento de inauguração da Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:

Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 24-05-13. Valor – R\$61.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

69 TC-005104.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sílvia Moreira Santos Produções – ME.

Objeto: Contratação de shows com a Banda Juízo Final e a cantora Cassiane para o evento “15º Marcha para Jesus de Cotia”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 30-04-13. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

70 TC-005106.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Organização Estrela Som S/C Ltda.

Objeto: Contratação de apresentação do espetáculo teatral “Paixão de Cristo”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 27-03-13. Valor – R\$207.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-07-17 e 04-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

71 TC-005107.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sílvia Moreira Santos Produções – ME.

Objeto: Contratação de show com o grupo Sampa Crew para apresentação no evento “Show dos Estudantes”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Ailton Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 09-08-13. Valor – R\$55.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-07-17 e 04-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

72 TC-005108.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Silvia Moreira Santos Produções – ME.

Objeto: Contratação de show dos artistas Reinaldo Alves, Ronaldo Gimenez, Banda Gerd, Luciano da Cruz das Caldeiras e Fat Family para o evento “Caucaia Vibe”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 12-09-13. Valor – R\$58.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 23-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

73 TC-005246.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Silvia Moreira Santos Produções ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação de show com o grupo Folias e Folguedos para o evento “4º Encontro de Cultura Popular”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 29-11-13. Valor – R\$78.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 08-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

74 TC-005247.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Vision Brasil Produções Ltda.

Objeto: Contratação de show com as bandas Renascer Praise, Inesquecível e Thales Roberto para as festividades de comemoração aos 157 anos de emancipação político-administrativa do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário de Gabinete).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 27-03-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Inexigibilidades de Licitação e os contratos delas decorrentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-019619.989.17-1

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria econômico-financeira.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 28-07-17. Valor – R\$980.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-18 e 22-11-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Felipe Raminelli Leonardi (OAB/SP nº 239.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

76 TC-005978.989.18-4

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria econômico-financeira.

Responsável: Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-18 e 22-11-19.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Felipe Raminelli Leonardi (OAB/SP nº 239.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

77 TC-001939.989.18-2

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria econômico-financeira.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Felipe Raminelli Leonardi (OAB/SP nº 239.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 82/2017 dela decorrente, o Termo de Aditamento e a análise da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos: I) à Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e II) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mencionado diploma legal.

78 TC-005003.989.16-7

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2016.

Presidente: Roberto Rodrigues.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal de Jandira, Senhor Roberto Rodrigues, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2016, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Cartório providenciar os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I, do referido diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do decidido, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

79 TC-005733.989.16-4

Câmara Municipal: General Salgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente: Marcos Antônio de Alencar.

Advogado: Marcos Roberto Favaro (OAB/SP nº 280.041).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Salgado, exercício de 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

80 TC-005791.989.16-3

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2017.

Presidente: Marcos Vinícius Franqueira Garcia.

Advogada: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

81 TC-004863.989.18-2

Câmara Municipal: Monções.

Exercício: 2018.

Presidente: Clóvis Barbosa de Andrade.

Advogados: Luciano Domingues (OAB/SP nº 163.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

regulares as contas da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

82 TC-004987.989.18-3

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2018.

Presidente: Vanderley Fermino Mendes.

Advogado: Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Vanderley Fermino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

83 TC-004101.989.18-4

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Euclides Scriboni Benini.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

84 TC-004155.989.18-9

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Emílio Pazianoto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ipiguá, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do referido voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004401.989.18-1

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Marcos Antonio Zaloti e José Carlos Gerdullo.

Períodos: (01-01-17 a 18-05-18) e (19-05-18 a 31-12-18).

Advogados: Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Rogero Aparecido da Silva (OAB/SP nº 233.029), Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151) e Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do referido voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004451.989.18-0

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2018.

Prefeito: Maciel do Carmo Colpa.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do decidido, encaminhando-se-lhe cópia dos autos com os documentos relacionados.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente a abertura de autos apartados, para análise das compensações tributárias tratadas no item B.1.6 do relatório de fiscalização.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-004564.989.18-4

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luis Gabriel Fernandes da Silveira.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

88 TC-001892.989.20-3 (ref. TC-023041.989.18-7)

Embargante: União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, objetivando a execução de programa para seleção e inclusão de 895 jovens entre 16 e 18 anos e a realização de cursos de formação cidadã, de ações comunitárias em campo e de cursos de qualificação profissional com disponibilização de bolsa-auxílio mensal aos jovens, no valor de R\$4.711.756,00.

Responsável: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento.

89 TC-011076.989.17-7 (ref. TC-007999.989.16-3)

Recorrente: Sérgio Antonio Perassa – Servidor Público Aposentado do Município de Itapura.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapura, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio João Soares (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sérgio Antonio Perassa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Barbaroto Paro (OAB/SP nº 121.227), Cristiano de Giovanni Rodrigues (OAB/SP nº 184.309), Rafael Marroni Lorencete (OAB/SP nº 239.248), Osvaldo Murari Junior (OAB/SP nº 93.695), Melissa Fernanda de Almeida Barbosa (OAB/SP nº 246.178) e Vinícius de Souza Barradas (OAB/SP nº 357.503).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini votado pelo provimento ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

90 TC-019581.989.18-3 (ref. TC-005548.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação de contribuições previdenciárias, por meio da compensação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, no valor de R\$319.000,00.

Responsável: Jardel de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Daniela Maria Rosa Foss Barbieri (OAB/SP nº 170.664) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

91 TC-023875.989.19-6 (ref. TC-020888.989.18-3)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefo do Município de Barueri.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barueri, no exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Eduardo Silva Chaves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão originária, conceder o registro dos atos de admissão do Senhor Eduardo Silva Chaves, para o cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I.

92 TC-009546.989.20-3 (ref. TC-007337.989.19-8)



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Jurandir Barbosa de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Nova Aliança e J.L.E. Contabilidade & Assessoria Ltda – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e J.L.E. Contabilidade & Assessoria Ltda – ME, objetivando a prestação de serviços de contabilidade, no valor de R\$72.000,00.

Responsável: Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-20, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de apenas afastar a multa aplicada ao Senhor Jurandir Barbosa de Moraes (Gestor à época), mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

93 TC-04937.989.18-4

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2018.

Presidente: Mauro Aparecido Gonçalves.

Advogado: Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2018, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Mauro Aparecido Gonçalves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-004975.989.18-7

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Presidente: Silas Rego dos Santos.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2018, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Silas Rego dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-005135.989.18-4

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2018.

Presidente: Paulo André Rodrigues.

Advogados: Marcelo Marcial Nobile (OAB/SP nº 155.307), Gabriel Vitor Bellam Pittoli (OAB/SP nº 356.174) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Simão, exercício de 2018, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Paulo André Rodrigues, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação à lei municipal que concedeu Revisão Geral Anual aos subsídios dos agentes políticos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-004054.989.18-1



Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria Rosa Bueno de Meira.

Advogado: Chymene Colluço Pérez Gurgel (OAB/SP nº 332.410).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios, para análise do edital e ajuste decorrente a que alude o item D.2.2 Chamamento Público – Saúde do Relatório da Fiscalização.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-004116.989.18-7

Prefeitura Municipal: Estrela d' Oeste.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Antônio Valter dos Santos e Marcos Antônio Saes Lopes.

Períodos: (01-01-18 a 22-01-18) e (23-01-18 a 31-12-18).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente tratado no TC-018750.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-004177.989.18-3

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2018.

Prefeito: Wagner Mathias.

Advogado: Nathalia Malacrida de Araujo (OAB/SP nº 391.145).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

99 TC-004413.989.18-7

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 100 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

101 TC-004354.989.18-8

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogado: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2018.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos para tratar dos adiantamentos para despesas com viagens (item B.3.2) e das compras diretas (item B.3.3).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para análise do Pagamento de Gratificações tratado no item B.1.9.1 do relatório da Fiscalização, devendo o ofício ser instruído com cópias do referido relatório, do aludido voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-004541.989.18-2

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonio Shigueyuki Aiacyda.

Advogados: Marcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Nivaldo Bueno da Silva (OAB/SP nº 70.307), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Adriana Ripa Tezzei (OAB/SP nº 175.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para análise do pagamento de Gratificação de nível de ensino (Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior), tratado no item B.1.9 do relatório da Fiscalização, devendo o ofício ser instruído com cópias do referido relatório, do aludido voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-004468.989.18-1

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2018.

Prefeito: Mauro José Teixeira.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, em especial no que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários relativos ao período de 09/2013 a 13/2017 (item B.1.4.1).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para análise do item B.1.9.1. Nomeação de Parentes de Agentes Políticos para Cargos Comissionados, devendo o ofício ser instruído com cópias do relatório da fiscalização, do mencionado voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-004379.989.18-9

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Carlos da Costa.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios, para tratar das despesas com festividades - EXPOMAAR (itens B.3.9.1 e B.3.9.2).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-004376.989.18-2

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2018.

Prefeito: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de normas do Município de Araçariçuama (Lei Complementar Municipal nº 103/2011 - evento 73.16) que tenham instituído cargos em comissão (de “Coordenador”) que não se enquadram no permissivo constitucional previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-008942.989.20-3 (ref. TC-005659.989.16-4)

Embargante: Kleber Lopes de Sousa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Kleber Lopes de Sousa (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

107 TC-024247.989.19-7 (ref. TC-004693.989.16-2)

Embargante: Marlan de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Epitácio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Marlan de Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento da importância de R\$11.784,71 ao erário municipal, a título de duodécimos não devolvidos à Prefeitura.

Advogado: Silmar Messias (OAB/SP nº 294.656).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres